



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 33.116/2022 e ap.  
Leilão Administrativo nº 003/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E EMPRESA **J. R. METAIS COMÉRCIO DE SUCATAS FERROSAS E NÃO FERROSAS LTDA. - ME**, TENDO POR OBJETO A ALIENAÇÃO POR VENDA DE SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, COM RETIRADA MENSAL OU POR IMPOSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO, MEDIANTE PROCEDIMENTO DE PESAGEM E PAGAMENTO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 33.116, de 19 de novembro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Jony Marcos Rodrigues Santos**, portador da CIRG nº 40.149.937-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 325.256.958-28 e, de outro lado, a empresa **J. R. Metais Comércio de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.464/0001-26, Inscrição Estadual nº 454.319.514.117, com sede na Rua Ramez Rachid Sleiman, 117, Vl. Paulista Est Baixa, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.745-170, neste ato representada por **Fábio Ricardo Batista da Silva**, portador da CIRG nº 29.451.531-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 260.592.268-50, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e celebram, por força do presente instrumento, a **alienação por venda de sucatas e bens inservíveis, no estado em que se encontram, com retirada mensal ou por impossibilidade de armazenamento, mediante procedimento de pesagem e pagamento**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato, a **COMPRAR** da **CONTRATANTE**, a saber:

LOTE	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO / KG
1	Kg.	Sucata Mista (ferro, madeira, vidro, fibra e espuma).	0,41
2	Kg.	Sucata Ferrosa	0,43
4	Kg.	Sucata de Plástico	0,17

1.2 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no presente processo administrativo, sendo que a **CONTRATADA** manifesta com a assinatura deste Contrato possuir plena ciência.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120/2022 - FLS. 2**

**1.3** - A **CONTRATADA** será obrigada a retirar todo o material de descarte contemplado nos **Lotes 1, 2 e 4**, sucata mista, mesmo sendo material considerado lixo ou sem valor comercial como espuma, fibra, madeira e vidro, sem custo para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

**2.1** - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Leilão Administrativo nº 003-2/2022** e seus anexos, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência do Contrato**

**3.1** - O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – Reajuste**

**4.1** - Os preços, em Real, serão considerados irreatáveis durante o primeiro ano do Contrato. Decorridos 12 (doze) meses, o **CONTRATANTE**, se for o caso, mediante processo regular reajustará o preço originalmente proposto com base na variação do **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou com base na legislação vigente na ocasião. O Índice será relativo ao mês da data prevista para a apresentação da proposta.

**4.2** - Na hipótese de reajustamento do preço a **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste para o serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria **CONTRATADA** e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da CONTRATADA**

**5.1** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a cumprir o objeto desta contratação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações.

**CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

**6.1** - O pagamento de cada carga deverá ocorrer através de guia de recolhimento que conterá vencimento de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia do envio do mesmo. O arrematante receberá os boletos de forma presencial ou através de e-mail com vencimento de 02 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Correção de Falhas ou Defeitos**

**7.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

**8.1** - A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE** (Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário), ao qual competirá decidir



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120/2022 - FLS. 3**

as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência do Contrato, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA – Rescisão**

9.1 - Na hipótese de ocorrer a inadimplência das cláusulas deste Contrato, por qualquer das partes, fica facultada à parte inocente declarar rescindido o Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, ficando a parte inadimplente sujeita às penalidades previstas na citada Lei, e suas alterações, observando-se quanto às multas as disposições dos Decretos nºs 6.758/06 e 10.662/10.

9.2 - As partes reconhecem os direitos previstos no art. 77 da lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Prazos**

10.1 - A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) parcial ou totalmente **no prazo de 30 (trinta) dias** implicará em abandono, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multas, elencadas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações, calculadas no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de até 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do peso líquido aproximado.

10.2 - O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no Edital sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Continuidade do Contrato**

11.1 - Nos casos de associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do Contrato, a critério da administração, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação contidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Valor do Contrato**

13.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 1885,02 (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Execução do Contrato**

14.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

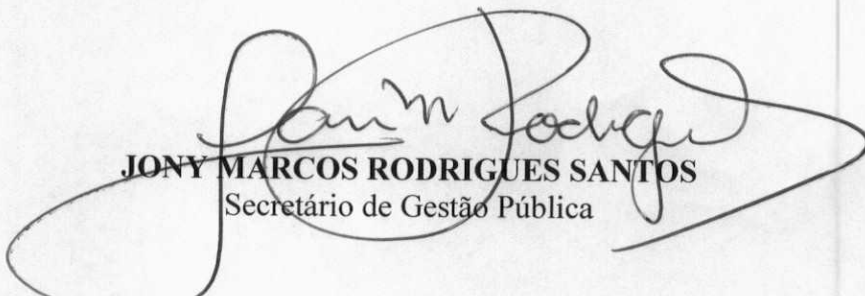
**CONTRATO Nº 120/2022 - FLS. 4**

**14.2** - O Contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mormente pelas leis 8.666/93 e 10.520/2012, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Finais**


**15.1** - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 08 de dezembro de 2022.

  
**JONY MARCOS RODRIGUES SANTOS**  
Secretário de Gestão Pública

**FABIO RICARDO BATISTA DA SILVA**  
**FÁBIO RICARDO BATISTA DA SILVA**  
J. R. Metais Comércio de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:

  
Fernando Henrique da Motta Ferreira  
RG 24.841.378-8  
CPF 187.501.598-10

  
Lucas Magalhães de Freitas Custodio da Silva  
RG: 8.736.310-3  
CPF: 404.135.508-77





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** J. R. Metais Comércio de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas LTDA. - ME

**CONTRATO Nº:** 120/2022

**OBJETO:** Alienação por venda de sucatas e bens inservíveis, no estado em que se encontram, com retirada mensal ou por impossibilidade de armazenamento, mediante procedimento de pesagem e pagamento.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

Mogi das Cruzes, 08 de dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 087.441.588-82

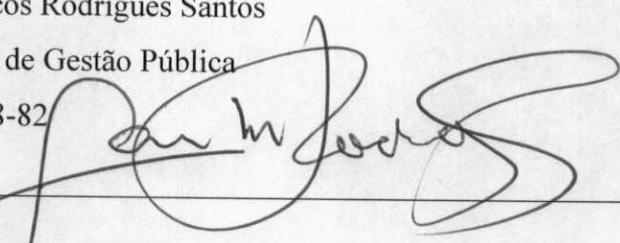
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 087.441.588-82

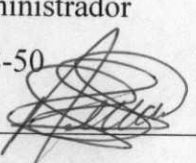
Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Fábio Ricardo Batista da Silva

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 260.592.268-50

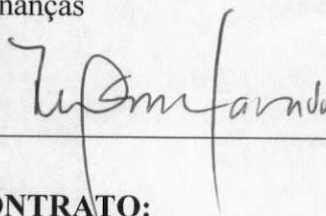
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

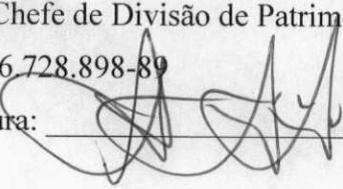
Assinatura: 

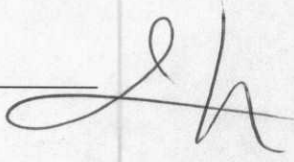
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Alexandre Donizeti de Oliveira

Cargo: Chefe de Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário

CPF: 106.728.898-89

Assinatura: 





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**


**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: FABIO RICARDO B. da SILVA

Cargo: EMPRESARIO

CPF: 260 592 268 -50

Assinatura: 

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

70

f

lh





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **15/12/2022 às 09:17:47** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**fc28fdda-4de8-41b1-9d79-651a8e11c2f4**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

